



RESOLUÇÃO N.º 07, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Institui a Cédula de Identidade Funcional dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR - e dispõe sobre seu uso e expedição.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o controle de emissão e recolhimento da Identidade Funcional dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput terá fé pública e validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS SEÇÃO I DOS ELEMENTOS

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional conterá os seguintes elementos:

I - no anverso, porção superior:

- a) brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- b) indicação do nome da Unidade da Federação: ESTADO DE RORAIMA, do PODER JUDICIÁRIO e do órgão expedidor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- c) denominação: CÉDULA DE IDENTIDADE;
- d) nome completo do identificado e filiação;
- e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF;
- f) Registro Geral de Identidade Civil do identificado, órgão expedidor e data de expedição;
- g) grupo sanguíneo e fator RH;
- h) naturalidade e data de nascimento.

II - no anverso, porção inferior:

- a) fotografia digitalizada no formato 2x2;
- b) impressão datiloscópica do polegar direito digitalizada;
- c) data de expedição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- d) indicação do cargo/função e matrícula;
- e) assinaturas digitalizadas do identificado e do(a) Desembargador(a) Presidente;
- f) as inscrições: PROIBIDO PLASTIFICAR e VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SEÇÃO II DOS ITENS DE SEGURANÇA

Art. 3º - A Cédula de Identidade Funcional dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima conterá os seguintes itens de segurança:

- I – tarja calcográfica;
- II – brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima colorido;
- III – imagem latente com o texto “RR”;
- IV – microletras positivas e negativas com o texto “TJRR”;
- V – fundo numismático offset (com efeito íris) com o brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- VI - fundo numismático (com efeito íris) com o brasão do Estado de Roraima;
- VII – área para fotografia;
- VIII – área para impressão datiloscópica;
- IX - numeração tipográfica, com 6 dígitos, no anverso (porção inferior);
- X - dimensões de 85mm x 120mm (oitenta e cinco milímetros por cento e vinte milímetros);
- XI – película de proteção dos dados impressos, constituída de frontal em poliéster (PET) transparente.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO

Art. 4º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a expedição, o controle e o registro da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 5º - A entrega da Cédula de Identidade Funcional será realizada diretamente aos respectivos portadores, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, com referência à ciência das disposições deste ato normativo e após conferência dos dados nela contidos.

Art. 6º - O titular da Cédula de Identidade Funcional é responsável pelo uso e guarda do referido documento, obrigando-se a:

- I - portar sempre que estiver no exercício das atribuições do cargo que ocupa;
- II - comunicar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer infortúnio, como extravio, furto ou roubo, devendo apresentar cópia do boletim de ocorrência emitido por autoridade policial;
- III - restituir ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de cessação do vínculo funcional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 1º. Ao receber o documento, em devolução, o chefe do setor responsável por sua emissão providenciará, ato contínuo, a sua inutilização mediante um corte transversal, arquivando-o na pasta funcional do servidor.

§ 2º. O pagamento de eventuais indenizações a que se refere o inciso III condiciona-se à restituição do documento de que trata esta Resolução.

§ 3º. Em caso de falecimento do titular, a restituição deverá ser feita pelos familiares.

Art. 7º - Será fornecida nova via da Cédula de Identidade Funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - defeito originário;

III - furto ou roubo da via anterior;

IV - perda;

V - dano, mediante devolução da cédula danificada.

§1º - Para emissão de nova via do documento, com exceção das situações previstas nos incisos II e III deste artigo, será cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado por portaria da Presidência, a ser recolhido junto ao FUNDEJURR.

§2º - O servidor que, em virtude de matrimônio ou decisão judicial, tiver seu nome alterado, deverá providenciar a atualização dos dados cadastrais para fins de emissão de nova Cédula de Identidade Funcional.

Art. 8º - Os dados constantes da Cédula de Identidade Funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais dos servidores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A utilização indevida da Cédula de Identidade Funcional e a inobservância das demais disposições deste ato sujeitam o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal previstas em lei.

Art. 10 - O modelo da Cédula de Identidade Funcional dos servidores é o constante do Anexo A desta Resolução.

Art. 11 – A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias à implementação do disposto nesta Resolução, permanecendo válidos os documentos de identificação profissional atualmente adotados até que sejam completamente substituídos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Dr. CESAR HENRIQUE ALVES
Juiz Convocado

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4995, p.2, 21. Mar. 2013.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130321.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO A CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nome
Filiação
CPF
Identidade (RG)
Expedição
T. Sang.
Nascimento
Naturalidade
UF
Nacionalidade

CÉDULA DE IDENTIDADE

Nº 000001
Expedição: 01/01/1000

PROIBIDO PLASTIFICAR

Cargo/Função
Matrícula
Servidor
Des. Presidente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL